

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ -CE

Á (O) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
QUIXERÉ-CE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2807.01/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 DE AGOSTO DE 2021; AS 09:00 HORAS

CARTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A EMPRESA RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA-ME, ESTABELECIDADA À AVENIDA JESUS MARIA JOSÉ, 2319 A, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 86.741.840/0001-20 POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE À RUA JOÃO ALMIR DA COSTA, NÚMERO 437, NOVA JERUSALÉM, QUIXADÁ-CE, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 93002137682 SSPDS/CE E DO CPF Nº 260.996.403-04, VEM RESPEITOSAMENTE A VOSSA SENHORIA CONFORME LEI Nº 8.666º/93 E DEMAIS ARTIGOS, APRESENTAR:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM FASE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VINCULADOS A ATENÇÃO BÁSICA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), CEO E CAPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2807.01/2021- EM FASE DO ITEM: 5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, POR ESTAREM INFRINGINDO AS LEIS:

NO QUE DIZ RESPEITO A OMISSÃO CONTIDA NO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93
- LEI FEDERAL Nº 6.839/80
- PORTARIA FEDERAL E PORTARIA 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º (PORTARIA INMETRO)
- LEI FEDERAL Nº 5.194/66

Jose Euclides de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF: 750.623.453-50
QUIXERÉ-CE

- DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ -CE ESTÁ PROMOVENDO UMA LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL COM O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VINCULADOS A ATENÇÃO BÁSICA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), CEO E CAPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

ACREDITA-SE PIAMENTE QUE HOUE UM EQUÍVOCO NO ITEM 5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO REFERIDO EDITAL ONDE EXIGE SOMENTE:

- **5.3.1** - ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO QUE A LICITANTE PRESTOU OU ESTÁ PRESTANDO SERVIÇOS COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICA COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

- FUNDAMENTOS

A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES ESTÁ DESCRITA NO ARTIGO 30º, IV DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 8.666/93, APLICADA DA SUBSIDIARIAMENTE AO DECRETO 3555/2000 A QUAL SEGUE:

ART. 30. § 1º A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTE ARTIGO. NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS;

VISLUMBRA-SE ASSIM QUE É REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO MENCIONADOS CONFORME O ARTIGO 30 DA LEI 8.666/93

• § 1º A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, (NO CASO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES A ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE É O CREA-CE) LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994

I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS E; ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 8.883, DE 1994) (PODENDO SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CONTRATO, PROFISSIONAL (AIS) ENGENHEIRO ELÉTRICO E/OU ELETRÔNICO E/OU MECÂNICO DE NÍVEL SUPERIOR, REGISTRADO NO CREA-CE, CONFORME ARTIGO 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973.

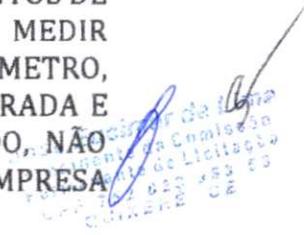
• § 50 É VEDADA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE OU DE APTIDÃO COM LIMITAÇÕES DE TEMPO OU DE ÉPOCA OU AINDA EM LOCAIS ESPECÍFICOS, OU QUAISQUER OUTRAS NÃO PREVISTAS NESTA LEI, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

• CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA LICITANTE NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (CREA), EM PLENA VALIDADE, COMPROVANDO ESTAR APTA AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

CONFORME PORTARIA Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015 AS EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONserto DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR (BALANÇAS E ESFIGMOMANOMETROS), BEM COMO O SEU PESSOAL TÉCNICO, DEVEM ESTAR AUTORIZADAS JUNTO AO INMETRO PARA PODEREM PRESTAR SERVIÇOS, O INMETRO NO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA INSPECIONA E FISCALIZA REGULAMENTE EMPRESAS E ÓRGÃOS CONTRATANTES PARA ESSES DETERMINADOS DE SERVIÇOS, SENDO ASSIM EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO REGULAMENTADAS NO INMETRO PARA ESSE TIPO DE SERVIÇO COMO TAMBÉM ÓRGÃO CONTRATANTES QUE CONTRATAM EMPRESAS NÃO REGULAMENTADAS E AUTORIZADAS ESTÃO SUJEITAS AS PENALIDADES DE POSSÍVEIS MULTAS.

SOMENTE AS EMPRESAS CREDENCIADAS PELO INMETRO TEM AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ROMPER O SISTEMA DE LACRAÇÃO DE BALANÇAS E AFERIÇÃO DOS ESFIGMOMANÔMETROS. APÓS OS DEVIDOS REPAROS, ELA PROVIDENCIARÁ A RELACRAÇÃO E AS SUBSTITUIÇÕES DOS SELOS POR MEIO DE SELOS PRÓPRIOS, QUE CONTÉM A IDENTIFICAÇÃO DO SEU REGISTRO DE CREDENCIAMENTO. COLOCARÁ TAMBÉM A MARCA OFICIAL INDICANDO QUE O INSTRUMENTO FOI REPARADO, MOMENTO EM QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ SUJEITO A UMA NOVA VERIFICAÇÃO (EVENTUAL) PELO INMETRO.

CONFORME O INMETRO, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE MEDIDAS MATERIALIZADAS (BALANÇAS) E INSTRUMENTOS DE MEDIR (ESFIGMOMANÔMETROS), EXISTE UM REGISTRO ESPECIFICO NO INMETRO, ESPECIFICANDO PARA QUAL TIPO DE EQUIPAMENTO A EMPRESA ESTÁ REGISTRADA E APTA A REALIZAR AS MANUTENÇÕES. PORTANTO O EDITAL ORA IMPUGNADO, NÃO CONTÉM OS REGISTROS ABAIXO RELACIONADOS E SIM APENAS REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO



VERIFICA-SE DESTA FORMA QUE O EDITAL NÃO EXIGE OS REGISTROS ESPECÍFICOS DE AUTORIZAÇÃO PELO INMETRO PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CADA TIPO DE EQUIPAMENTO (BALANÇAS, ESFIGMOMANOMETROS)

• APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA REPARO E AFERIÇÃO DE APARELHOS DE P.A ESFIGMOMANÔMETROS DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 153/2005, 096/2008 E PORTARIA N° 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR, UMA VEZ QUE CONSTA ESTES EQUIPAMENTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

• APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E/ OU REPARO EM BALANÇAS ELETRÔNICAS E MECÂNICAS ATÉ 200KG, CONFORME PORTARIA FEDERAL DO INMETRO 233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994 E PORTARIA N° 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, "DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR ONDE DETERMINA QUE QUALQUER CONserto OU MANUTENÇÃO DE MEDIDA MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR BALANÇAS SOMENTE PODERÁ SER EXECUTADA POR EMPRESA REGISTRADA NO ÓRGÃO METROLÓGICO INMETRO, UMA VEZ QUE CONSTA ESTES EQUIPAMENTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

COMO É SABIDO, O INCISO I DO ART. 30 DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES DISCIPLINA SOBRE A EXIGÊNCIA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DOS LICITANTES EM QUE A PROFISSÃO E ATIVIDADE EXERCIDA SEJA REGULAMENTADA POR LEI, POR SE TRATAR DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE SÃO DOS TIPOS: ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETROMECAÑICOS. OS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS SÃO DE ÚNICA E EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ENGENHEIRO ELETRÔNICO OU DO ENGENHEIRO ELETRICISTA POR SE TRATAREM DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE ELÉTRICO E ELETRÔNICO, NO CASO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS OU MÁQUINAS ELETROMECAÑICAS SÃO MÁQUINAS ELÉTRICAS, QUE TANTO EM CORRENTE CONTÍNUA, QUANTO EM CORRENTE ALTERNADA, SÃO COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA. CONTUDO CONFEREM AO ENGENHEIRO ELETRICISTA TAL COMPETÊNCIA.

IMPERIOSO ESCLARECER QUE A ADMINISTRAÇÃO, AO TOMAR O REFERIDO EDITAL DE LICITAÇÃO DESCUMPRIU O PRINCÍPIO DE BASILAR QUE REGE O DIREITO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, EM ESPECIAL O REGIME DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA: O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ASSIM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE DEVEM PERMEAR TAIS JULGAMENTOS E FUNDAMENTAM-SE NA PRÓPRIA LEI DAS LICITAÇÕES E, NOS MESMOS PRECEITOS QUE ARRIMAM CONSTITUCIONALMENTE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA FINALIDADE (ARTIGOS. 5º II, LXIX, 37 E 84 CF)

TAIS DOCUMENTOS SÃO ESSENCIAIS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA SOLIDA, SERIA E COMPROMETIDA COM O SERVIÇO A SER EXECUTADO. SOB PENA PARA SER CONFIGURADO SÉRIOS PREJUÍZOS AO INTERESSE COLETIVO.

Handwritten signature and stamp:
Assessoria Jurídica
Comissão de Licitação
Quixerê-CE

- DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO ACIMA E COM ORIENTAÇÃO DO TCE-CE. REQUER QUE SEJA REFEITO O ITEM 5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES. (CREA) CONFORME ART. 30 § 1º DA LEI 8.666/93
- COMPROVAÇÃO DA LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, OU TER A SUA DISPOSIÇÃO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E/ OU ELETRÔNICO E/OU MECÂNICO DE NÍVEL SUPERIOR, REGISTRADO NO CREA-CE PODENDO SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CONTRATO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO CONFORME ARTIGO 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973.
- APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA REPARO E AFERIÇÃO DE APARELHOS DE P.A ESFIGMOMANÔMETROS DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 153/2005, 096/2008 E PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, "DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR, UMA VEZ QUE CONSTA ESTES EQUIPAMENTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.
- APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU REPARO EM BALANÇAS ELETRÔNICAS E MECÂNICAS ATÉ 200KG, CONFORME PORTARIA FEDERAL DO INMETRO 233 DE DEZEMBRO DE 1994 E PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 153/2005, 096/2008 E PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, "DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR.
- ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, PREFERENCIALMENTE, EM PAPEL TIMBRADO DA(S) EMPRESA(S) OU ÓRGÃO(S) TOMADOR(ES) DO SERVIÇO, DEVIDAMENTE ASSINADO(S), COMPROVANDO A APTIDÃO DO LICITANTE PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES;

SALIENTA-SE QUE TAIS EXIGÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS, RELACIONADAS AOS REGISTROS NO INMETRO, CREA SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, QUE ASSEGURAM A VIDA HUMANA, UM SERVIÇO MAL EXECUTADO, SEM REGISTROS, SEM A FISCALIZAÇÃO,

